

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 54/80 - (DRE MARÍLIA 10281/79- DET 014348/75)

INTERESSADO: ESCOLA MUNICIPAL DE 2° GRAU DE GÁLIA

ASSUNTO : Alteração de Regimento Escolar

RELATORA : Consª Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE N° 769 /80 - CESG - APROVADO EM: 14 / 05 / 80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 O Sr. Diretor da Escola Municipal de 2º Grau, de Gália, encaminhou ofício datado de 31.10.79 ao Conselho Estadual de Educação, via D.E. de Garça, trazendo, em anexo, alteração dos artigos 29 a 37 do Regimento Escolar, aprovado pela Equipe Técnica de Análise de Regimentos Escolares (ETEARE), pelo Parecer Conclusivo n° 74-75, de 31 de outubro do mesmo ano.

1.2 O Sr. Supervisor de Ensino da D.E. de Garça emitiu Parecer, do qual transcrevemos os seguintes tópicos:

"Há de se registrar que a Direção da Escola Municipal de 2º Grau de Gália, através do ofício n° 80-76, de 30 de agosto de 1976, formulou um pedido de aprovação de ADENDO AO REGIMENTO ESCOLAR, no que diz respeito à AVALIAÇÃO, alterando o sistema de NOTAS para o de MENÇÕES, conforme protocolado n° 727-76, de 1º de setembro de 1976.

Ocorre que a Delegacia de Ensino de Garça foi instalada a partir de fevereiro de 1976, sem qualquer outro elemento a não ser inicialmente o Delegado de Ensino para dar atendimento ao solicitado, dentro da urgência que o caso requeria, mesmo porque a Redistribuição da Rede Física, de atendimento prioritário, absorvia toda a atenção e energia dos poucos elementos que colaboraram com a Delegacia de Ensino. Dessa forma, a falta de condições materiais, por funcionar provisoriamente, em 2 salas cedidas pela EEPG "Hilmar Machado de Oliveira", em Garça, e a falta de condições humanas prejudicaram, conforme já foi dito, o pronto atendimento do pretendido pela Escola Municipal de 2º Grau de Gália.

A Direção da Escola ao invés de aguardar a referida aprovação de Adendo ao Regimento Escolar, mudou seus cri-

térios de avaliação do aproveitamento de notas para menções a partir de 1976, o que motivou irregularidades dos atos escolares (o grifo é nosso).

Todos os diplomas de 1976 a 1978 já foram expedidos e registrados, bem como históricos escolares já produziram efeitos, que não podemos avaliar (o grifo é nosso).

Dada a impossibilidade de localizar todos os alunos egressos dessa Escola para expedição de novos documentos e do vulto de trabalho que irá acarretar tal medida e levando em consideração que não alteraria a situação de aprovado ou reprovado dos alunos, entendemos, S.M.J., que a aprovação do presente Adendo ao Regimento Escolar Municipal de 2º Grau de Gália virá sanar de vez toda irregularidade constatada, a partir de 1976 (o grifo é nosso).

Apuramos não existir indícios de fraude para determinar possíveis responsabilidades. Houve, isto sim, a intenção de acertar, ao acompanhar os critérios de avaliação utilizados na Rede Escolar Oficial" (o grifo é nosso).

1.3 Pela Informação nº 869-79, da D.E. de Garça, o Sr. Delegado de Ensino concluindo, assim se manifestou:

"Atendendo ao disposto na Deliberação CEE nº 33-72, há esclarecimentos detalhados no Parecer do Supervisor de Ensino, concluindo que há necessidade de se retroagir à vigência do mesmo a partir de 1976.

Nada há a opor.

Transmita-se ao Conselho Estadual de Educação para as providências cabíveis".

1.4 O Senhor Diretor da Divisão Regional de Ensino de Marília emitiu o seguinte despacho:

"Face ao que consta dos autos, particularmente a Informação 192-79, da Equipe Técnica de Supervisão Pedagógica, transmite-se e expediente o Egrégio Conselho Estadual de Educação, através da C.E.I., para exame e competente manifestação".

1.5 O Senhor Coordenador de Ensino do Interior ao encaminhar os autos a este CEE, concluindo seu despacho de fls. 54, assim se manifestou: "Tendo em vista tratar-se de Escola Municipal, pelo encaminhamento dos autos ao Egrégio Conselho Estadual de Educação".

## 2. APRECIÇÃO:

2.1 O Regimento escolar da Escola Municipal de 2º Grau de Gália foi aprovado pelo Parecer nº 74-75, da Equipe Técnica de Análise de Regimentos Escolares, do Departamento de Ensino Técnico.

2.2 O regimento foi aprovado dentro das normas legais vigentes, consubstanciadas na Deliberação CEE nº 33-72. As alterações regimentais propostas também atendem às normas vigentes.

2.3 As autoridades de ensino ouvidas nos autos se manifestaram favoráveis. Acresce-se, ainda, que a alentada Informação do Sr. Supervisor de Ensino da D.E. de Garça enfatiza a urgência da aprovação do Adendo, devido à situação irregular da instituição de ensino desde 1976. Além do mais, as alterações se prendem ao sistema de avaliação, com mudança de critérios de notas para os de menções, acompanhando textualmente a proposta da Secretaria de Estado da Educação, para as escolas da rede estadual.

2.4 A informação do Sr. Supervisor de Ensino deixa patente que a Escola não aguardou a aprovação das alterações regimentais que propôs mas fez viger a partir de 1976. Todavia, esclarece que:

"todos os diplomas de 1976 a 1978 já foram expedidos e registrados, bem como históricos escolares já produziram e feitos".

2.4.1 Esclarece, ainda,

"... que a aprovação do presente Adendo ao Regimento Escolar da Escola Municipal de 2º Grau de Gália virá sanar de vez toda irregularidade constatada, a partir do 1976".

Esclareceu, mais,

"... não existir indícios de fraude para determinar possíveis responsabilidades".

2.5 A Assessoria Técnica deste Conselho, examinando as alterações regimentais, consubstanciadas nos artigos 29 a 37 - avaliação - achou-as conformes as normas de Deliberação 33/72 e demais normas legais específicas.

2.6 Nada justifica a adoção das alterações regimentais da escola, sem a aprovação pelo órgão competente que na ocasião era a DRE de Marília, nem mesmo o atraso desse órgão. Já é tempo das

entidades se compenetrarem, que o remédio para o atraso das decisões dos órgãos competentes não é a desobediência às normas legais, mas a representação aos órgãos superiores, inclusive a este Conselho.

Entretanto, já avaliados os alunos, definidas suas situações do promovido ou conservado nas séries, expedidos os certificados e até registrados os diplomas, a situação parece-nos irreversível.

## II - CONCLUSÃO

1-Aprovam-se nos ternos deste Parecer as alterações regimentais propostas pela Escola Municipal de 2º Grau de Gália.

2-Convalidam-se em caráter excepcional, a partir de 1976, os atos escolares praticados com apoio nessas alterações.

3-Ficam advertidas a escola e as autoridades escolares responsáveis, pela irregularidade cometida.

CESG, em 29 de abril de 1980

a) Cons<sup>a</sup> Maria Aparecida Tamaso Garcia  
Relatora

## III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 1980

a) Cons. José Augusto Dias  
Presidente

## IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de maio de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente